

**FACULDADE SANTA MARCELINA  
CURSO DE MEDICINA  
LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA**



**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA**

**SÃO PAULO  
2020**

**Estatuto Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica do curso de Medicina da Faculdade Santa Marcelina.**

**CAPÍTULO I - DA LIGA E SEUS AFINS,**

Art. 1º — A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica do Curso de Medicina da Faculdade Santa Marcelina doravante designada LACIP - FASM, fundada em 24 de abril de 2013, é uma entidade apartidária e sem fins lucrativos, vinculada ao Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina Santa Marcelina e ao Centro Acadêmico Adib Jatene, e está de acordo com o Regimento das Ligas tendo duração ilimitada a reger-se pelo presente estatuto.

Art. 2º — A LACIP - FASM tem sede de suas reuniões na Faculdade Santa Marcelina situada a Rua Cachoeira Utupanema, 40 – Vila Carmosina, CEP. 082270-140, São Paulo, SP.

Art. 3º — A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Santa Marcelina tem como objetivo geral estimular o desenvolvimento acadêmico e profissional do estudante de medicina durante o curso de graduação, aperfeiçoando e estimulando suas habilidades e seus aprendizados, buscando um aperfeiçoamento de entendimentos cirúrgicos, clínicos, éticos e científicos de modo a guiar o graduando pela rotina da especialidade de Cirurgia Pediátrica, além de firmar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º — A LACIP - FASM tem por finalidade as seguintes atividades:

- a) Didáticas: reuniões com apresentações de seminários, aulas teóricas, discussões de casos clínicos, conferências, apresentação de artigos de revistas, discussões sobre cirurgias, produção de pesquisas e trabalhos científicos com finalidade de publicação e divulgação da especialidade; todos estes a serem ministrados por Membros da Liga Acadêmica, Residentes em Cirurgia Pediátrica do Hospital Santa Marcelina, sendo a Professora Dra. Simone de Campos Vieira Abib a professora orientadora das atividades da liga, a Dra. Maria Cristina Gomes de Abreu como vice e o Dr. Mário Fuhrman como preceptor;
- b) Práticas: possibilidade de participação em atividades do Ambulatório de Cirurgia Pediátrica (AME), Centro Cirúrgico e Enfermaria da especialidade no Hospital Santa Marcelina e nos Hospitais associados, com prévia autorização da Coordenadora da Liga e da Diretoria do respectivo Hospital.

Art. 5º — A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica dispõe de estatuto, Diretoria e membros englobando seus direitos e deveres, de acordo com o presente estatuto

**CAPÍTULO II — DOS SEUS INTEGRANTES E SUAS FUNÇÕES.**

Art. 6º — A LACIP - FASM é constituída por graduandos do curso de Medicina da Faculdade Santa Marcelina, médicos residentes. médicos da área e pela Professora Dra. Simone de Campos Vieira Abib, existindo as seguintes categorias:

- a) Professora Coordenadora e Orientadora da Liga Professora Dra. Simone de Campos Vieira Abib;

- b) Professor Preceptor da Liga Dr. Mario Fuhrman;
- c) Membro Aspirante: constitui a via usual de ingresso à LACIP - FASM, ficando associado ao Curso após aprovação em processo seletivo, e poderão candidatar-se a ela acadêmicos do curso de Medicina;
- d) Membro Efetivo: é o membro em sua plena função e direito, participante das atividades tanto didáticas quanto práticas, escolhido através do processo seletivo, mediante disponibilidade de vaga. (Vide Capítulo III);
- e) Membro Interino: é o membro que em sua plena função e direito ao completar pelo menos dois anos como Membro Efetivo da Liga e ingressar no Internato mantém sua participação na liga, mesmo que de forma passiva;
- f) Associado: qualquer membro que desejar participar das reuniões didáticas da Liga, mas sem os demais direitos como horas de atividade e participação nas atividades práticas;
- g) Coordenador Acadêmico: membro escolhido pelo professor orientador da Liga e dirigentes para centralização dos assuntos administrativos;
- h) Colaboradores honorários: qualquer pessoa interessada em auxiliar efetivamente o desenvolvimento técnico-científico da LACIP-FASM por meio de contribuições monetárias;
- i) Colaboradores eméritos: qualquer pessoa interessada em auxiliar efetivamente o desenvolvimento técnico-científico da LACIP-FASM por meio de ensino.

Art. 7º – Podem ser membros da LACIP da Faculdade de Medicina Santa Marcelina os alunos da Graduação do Curso de Medicina da FASM que estejam cursando a partir do 2º (segundo) semestre.

Art. 8º - São direitos dos membros da Liga:

- 1 – Receber as publicações e comunicações da Liga;
- 2 – Receber certificado que ateste o período em que participou de todos os eventos de ensino-pesquisa-extensão promovidos pela Liga;
- 3 – Votar e ser votado nas disposições e exigências deste estatuto;
- 4 – Participar de estágios na área da especialidade viabilizados pela Instituição Santa Marcelina.
- 5 – Participar de projetos de pesquisa e publicação de artigos relacionados à especialidade em questão.

Art. 9º - São deveres dos membros da Liga:

- 1 – Cumprir e fazer cumprir o preceituado nesse estatuto e aceitar as decisões do Professor Coordenador e da Lei;
- 2 – Apresentar cordialidade para com todos os membros da Liga e para com todos os deveres associados a esta;
- 3 – Zelar pelo patrimônio da Liga;
- 4 – Ser assíduo às reuniões e atividades da Liga, cooperando a partir de suas possibilidades, com vistas ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- 5 – Realizar as tarefas com dedicação, zelo e determinação;
- 6 – Permanecer por pelo menos seis meses na Liga, para obtenção do certificado;

- 7 – Incentivar a participação dos membros da Liga em projetos de pesquisa e em publicações de artigos relacionados à especialidade.
- 8 - Apresentar um relatório descritivo de todas as atividades práticas.
- 9- Os membros da LACIP-FASM devem comparecer a pelo menos 75% das atividades teóricas no semestre.
- 10- Os membros da LACIP-FASM devem cumprir pelo menos 85% das atividades práticas designadas em escala.

Art. 10º - São deveres do Membro Orientador:

- 1 – Coordenar o desenvolvimento técnico-científico de sua área e, conseqüentemente, da Liga Acadêmica;
- 2 – Orientar, supervisionar e participar na elaboração do cronograma das atividades da Liga e da prova de seleção de membros efetivos;
- 3 – Colaborar, de forma efetiva, no crescimento da Liga, bem como indicar outros profissionais para atividades, com o intuito de oferecer uma maior contribuição científica
- 4 - Auxiliar no desenvolvimento técnico-científico da LACIP-FASM.

Art. 11º — Os membros que não cumprirem devidamente as requisições do estatuto estarão sujeitos às sanções cabíveis, e o não cumprimento dos parágrafos três e quatro implicam na exclusão do membro da LACIP-FASM, com perda total de direitos de vaga.

Art. 12º - Se, por qualquer motivo, algum dos participantes decidir deixar a liga, ou, por qualquer motivo, for excluído desta, este será substituído no próximo processo seletivo, que poderá ou não ser antecipado, de acordo com a decisão da diretoria da liga.

### **CAPÍTULO III - DAS DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS**

Art. 13º – Quanto ao reconhecimento da participação em atividades:

1. Somente receberão certificados de membro oficial da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica aqueles que completarem o mínimo de 6 (seis) meses, sendo relativos à suas atividades, desde que tenham cumprido todos os seus deveres e tenham frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 85% das práticas proporcionadas pela Liga.

Art. 14º – Para os que cumprirem ao menos seis meses de participação, ao se desligarem da Liga, os participantes receberão um certificado no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período em que participaram das atividades da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica.

### **CAPÍTULO IV - DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

Art. 15º – Os integrantes na Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 16º – Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados.

## **CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES**

Art. 17º – As atividades da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica serão conduzidas e supervisionadas por médicos Cirurgiões Pediátricos dentro das Instalações e campo da Instituição.

Art. 18º - Os membros deverão cumprir a porcentagem de presença nas atividades da liga regidas no Art.10º desse estatuto, do contrário serão automaticamente desligados.

## **CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 19º – A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica será composta pelo número de vagas estabelecido pela Diretoria, sendo 6 (seis) delas destinadas aos membros da Diretoria.

Art. 20º – A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica funcionará em horário extracurricular, semanalmente, em dia pré-determinado. Serão realizadas atividades ambulatoriais, científicas e de extensão universitária.

## **CAPÍTULO VII — DA SELEÇÃO DOS MEMBROS.**

Art. 21º — A admissão dos membros será feita através de um concurso e entrevista realizados em datas determinadas pelo Professor Coordenador e pela Diretoria quando houver vagas, o qual será regido por um edital específico para o mesmo.

Art. 22º — A prova de admissão será aberta somente aos acadêmicos do curso de graduação em Medicina da Faculdade Santa Marcelina, a partir do segundo semestre; com o mínimo de 12 vagas, contando os membros efetivos (Vide Capítulo IV), e todos os aprovados em prova devem ser submetidos à uma entrevista formal para aprovação final.

*Parágrafo 1* - Os membros efetivos poderão permanecer na LACIP-FASM até o final do curso, desde que cumpram com as regras estabelecidas no presente estatuto.

Art. 23º — Todos os interessados em ingressar na LACIP - FASM deverão proceder com sua inscrição seguindo as orientações divulgadas em edital na FASM,

Art. 24º — Serão considerados membros efetivos, os estudantes que forem aprovados e que participarem das atividades teóricas e práticas da LACIP-FASM com frequência mínima relativa às atividades teóricas de 75% e de 85% das atividades práticas no final do semestre.

## **CAPÍTULO VIII - DA QUANTIDADE DE VAGAS.**

Art. 25º — A LACIP-FASM dispõe de, no mínimo, doze vagas para membros efetivos, sendo seis delas destinadas aos membros da Diretoria. Os membros devem ingressar na Liga seguindo o preconizado pelo presente estatuto.

Art. 26º - O número de vagas total será determinado na dependência da disponibilidade das atividades práticas sendo avaliado semestralmente pela Diretoria.

## **CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

Art. 27º - são dirigentes da LACIP-FASM:

- a) A Assembleia Geral dos membros da Liga.
- b) Professor Coordenador da Liga.
- c) A Diretoria.

Art. 28º — A Assembleia Geral dos Membros da Liga, realizada anualmente ou sempre que necessário, será composta pelos membros efetivos. Sua data, local e hora serão estabelecidos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e todas as deliberações da assembleia serão válidas quando aprovadas por maioria de votos. Compete a elas:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Examinar e julgar os relatórios das atividades realizadas;
- c) Elaborar o organograma do semestre seguinte.
- d) Alterar o estatuto, se necessário. em assembleia, com o mínimo de 70% dos participantes votantes.

*Parágrafo Único* — Durante o regime de votação a ser estabelecido durante a assembleia geral não será permitida a entrada ou saída de qualquer membro votante, cujo coro será considerado tanto no início quanto no final da votação.

Art. 29º — A Diretoria será eleita anualmente por ocasião da assembleia geral, e as chapas concorrentes deverão se apresentar por escrito à Diretoria com prazo de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.

*Parágrafo 1* — Pré-requisitos para o candidato a presidente da LACIP-FASM.

- ter participado da LACIP-FASM por ao menos um ano, no ano imediatamente antes da eleição;

- em caso de empate será adotado o critério de desempate em que prevalece o candidato do semestre mais adiantado entre os alunos participantes.

- na falta das condições acima e não tendo outro candidato disponível, a assembleia votará a nova diretoria.

*Parágrafo 2* — Os demais membros da diretoria serão voluntários aos cargos, devendo ser mantidos ao menos 30% de membros de diretoria anterior, para preservar as diretrizes da gestão.

Art. 30º — Caso não haja inscrição de nenhuma chapa, a Diretoria poderá manter o cargo por até 2 anos consecutivos. Caso haja inscrição de uma única chapa, a votação será entre a aprovação e reprovação da chapa candidata.

Art. 31º — A Diretoria da LACIP-FASM será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) Vice- presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) tesoureiro, 1 (um) Diretor de Pesquisa e Extensão e 1 (um) Diretor de Comunicação que devem estar regularmente matriculados no Curso de Graduação de Medicina da Faculdade Santa Marcelina, e terão as seguintes funções:

- a) Ao Presidente caberá a representação da LACIP-FASM em todos os Seus atos em juízo e fora dele, além de convocar a assembleia geral, assinar atas, redigir e assinar documentos, estatutos e suas modificações, após aprovação da assembleia;

- b) Ao Vice-presidente caberá a substituição do presidente em seus impedimentos, assim como auxiliá-lo na manutenção dos seus deveres;
- c) Ao Secretário caberá a organização dos documentos referentes às atividades da Liga, devendo também manter um registro nas atas das assembleias gerais, assim como substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;
- d) Ao Tesoureiro caberá a organização e administração de toda e qualquer operação relacionada a movimentação monetária e seu registro;
- e) Ao Diretor de Pesquisa e Extensão caberá a organização de pesquisas, eventos e estágios para a participação da LACIP-FASM. Deverá ainda certificar que as etapas necessárias à realização das pesquisas serão cumpridas;
- f) Ao Diretor de Comunicação caberá a criação, atualização e divulgação de páginas da internet, publicar trabalhos, seminários, e editoriais dos próprios acadêmicos da Liga;  
Publicar eventos a serem realizados pela Liga; Publicar comunicados gerais, ações realizadas.

## **CAPÍTULO X — DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Art. 32º — A LACIP-FASM será mantida por meio de arrecadação de fundos oriundos de doação, cursos ministrados, bolsas de estudo fornecidas e patrocínios, sendo este último estabelecido por contrato individual com cada patrocinador, mediante a apresentação da carta de patrocínio.

Art. 33º — Os fundos arrecadados serão destinados à manutenção das atividades da LACIP-FASM, suprimindo a necessidade de material didático, burocrático e científico.

Art. 34º - Fica proibida, a qualquer membro da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica, a utilização de recursos para outros fins que não previstos nesse estatuto, devendo ser aprovada em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XI - DAS FILIAÇÕES E PARCERIAS**

Art. 35º – A Liga encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias.

Art. 36º – As Instituições de prestação de serviços e pesquisa em especialidade da Liga, utilizadas como ambiente de sua atuação será homologado em assembleia, e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Art. 37º – A filiação da Liga Acadêmica a outras instituições visará proporcionar o enriquecimento da formação acadêmica, a difusão da educação continuada na especialidade específica, à promoção de eventos como palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, jornadas acadêmicas, workshops, seminários oferecidos aos acadêmicos da Faculdade de Medicina Santa Marcelina e/ou à comunidade, bem como vinculá-la a entidades de referência na especialidade.

## **CAPÍTULO XII — DA DISSOLUÇÃO DA LIGA.**

Art. 38º — A dissolução da Liga ocorrerá quando não houver alunos interessados em integrar a Liga.

### **CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 39º — Em casos em que este estatuto estiver omissivo, ou em outras situações em que o Professor Coordenador julgar necessário, haverá votação entre os membros da LACIP-FASM, com decisão por maioria de votos.

Art. 40º — O estatuto acima disposto só poderá ser modificado por uma assembleia geral. As possíveis modificações deverão ser apresentadas em documentos nos quais conste a assinatura do Professor Coordenador e do membro Solicitante, e então retificados em Assembleia. Caso aprovados, será modificado o Estatuto.

Art. 41º - O uso do nome da LACIP-FASM e seu logo, em qualquer situação, devem ser aprovados pela Diretoria da Liga previamente.

Art. 42º - Todos os membros deverão receber, na ocasião do seu ingresso, uma cópia deste Estatuto, de forma que todos fiquem cientes das normas da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade de Medicina Santa Marcelina.

Art. 43º - Este Estatuto regula a administração e funcionamento da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade de Medicina Santa Marcelina.

Art. 44º — O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 31 de Julho de 2020